

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2786 de 15 de Janeiro de 2024
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

01º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONT. Nº 004/2023/CMM - LOCADORA: ANDREZA ALMEIDA GOMES GUIMARÃES, inscrita no CPF nº 051.XXX.XXX-89. OBJETO: locação de imóvel localizado na Avenida dos Salgueiros, nº 49, bairro Jardim dos Inconfidentes, Mariana para uso exclusivo como Gabinete Parlamentar. PRAZO: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903600 ficha 06. FUND. LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8245/91 e demais disposições pertinentes à espécie. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

01º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONT. Nº 008/2023/CMM - LOCADOR: MARCO ANTÔNIO MÓL DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 327.XXX.XXX-49. OBJETO: locação de imóvel localizado na Travessa Wenceslau braz, nº 32, bairro Centro, Mariana para uso exclusivo como Gabinete Parlamentar. PRAZO: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903600 ficha 06. FUND. LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8245/91 e demais disposições pertinentes à espécie. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.677, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e autárquica do Poder Executivo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Municipal nº 1.650, de 10/07/2002, que estabelece os dias de feriados municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e autarquias do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);

V - 28 de março, quinta-feira Santa (ponto facultativo);

VI - 29 de março, Paixão de Cristo (feriado municipal e nacional);

VII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VIII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX - 30 de maio, Corpus Christi (feriado municipal);

X - 31 de maio, sexta-feira (ponto facultativo);

X - 15 de julho, segunda-feira (ponto facultativo);

XI - 16 de julho, Aniversário da Cidade de Mariana (feriado municipal);

XII - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XIV - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, **data móvel para 01 de novembro** (ponto facultativo);

XVII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIX - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XX - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XXI - 08 de dezembro, Dia de Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal), e

XXII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e autarquias a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - É vedado aos órgãos e autarquias municipais antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.672, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede licença a funcionário que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no Art. 84, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 9320/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de **03 (três) meses** ao servidor **Paulo Ângelo Magalhães Correa**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista, Matrícula nº 26.894**, com início 02/01/2024 e término em 01/04/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.637, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Abre Transferência à Câmara Municipal de Mariana no valor de R\$ 128.741,27 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.586, de 28/06/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 128.741,27 (cento e vinte e oito mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)**.

01- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001.31.90.11.00.00 1.500 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....114.516,57

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

01.031.0022.4004.3.1.90.11.00 1.500- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....14.224,70

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 128.741,27

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001.33.90.14.00.00 1.500 - Diárias - Pessoal Civil.....1.500,00

01.031.0022.4001.33.90.30.00.00 1.500 - Material de Consumo.....4.254,99

01.031.0022.4001.33.90.34.00.00 1.500 - Outras Desp. de Pessoal Dec. Contrato Terceirização.....56.964,70

01.031.0022.4001.33.90.36.00.00 1.500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....51.595,88

01.031.0022.4001.44.90.52.00.00 1.500 - Equipamentos e Material Permanente.....201,00

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

01.031.0022.4004.33.90.14.00 1.500- Diárias - Pessoal Civil.....750,00

01.031.0022.4004.33.90.39.00 1.500- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.474,70

01.031.0022.4004.33.90.93.00 1.500- Indenizações e Restituições.....10.000,00

TOTAL DE

RECURSOS.....R\$
128.741,27

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 13 de dezembro de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.654, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Abre Transferência à Câmara Municipal de Mariana no valor de R\$ 152.435,52 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.586, de 28/06/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 152.435,52 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

01- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001.33.90.39.00.00 1.500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....8.000,00

Subtotal.....R\$ 8.000,00

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

01.031.0022.4004.3.1.90.11.00 1.500- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil.....1.000,00

01.031.0022.4004.3.3.90.39.00 1.500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....143.435,52

Subtotal.....R\$ 144.435,52

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 152.435,52

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001.31.90.11.00.00 1.500- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa

Civil.....8.000,00

Subtotal.....R\$ 8.000,00

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

01.031.0022.4004.33.90.93.00 1.500- Indenizações e Restituições.....144.435,52

Subtotal.....R\$ 144.435,52

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 152.435,52

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 19 de dezembro de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.658, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Abre Transposição à Câmara Municipal de Mariana no valor de R\$ 171.919,63 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.586, de 28/06/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 171.919,63 (cento e setenta e um mil novecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos)**.

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo E Financeiro

01.031.0022.4001.3.1.90.11.00 1.500-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....162.919,63

Contribuição para Previdência Social-Vereadores

01.271.0022.4003.3.1.90.13.00 1.500- Obrigações Patronais.....1.000,00

Contribuição para Previdência Social-Servidores

01.271.0022.4005.3.1.90.13.00 1.500- Contribuições Patronais.....7.000,00

01.271.0022.4005.3.1.91.13.00 1.500- Contribuições Patronais.....1.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 171.919,63

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

**Divulgação
Oficial**

01.031.0022.4002.3.3.90.39.00 1.500- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....33.718,50

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

01.031.0022.4004.3.3.90.39.00 1.500- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....133.000,00

**Distribuição de Cestas de Final de
Ano**

01.031.0022.4007.3.3.90.32.00 1.500- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....5.201,13

**TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$
171.919,63**

Art. 3º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 20 de dezembro de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.679, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 014/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Natalia Aparecida Barbosa Pimenta, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização, matrícula nº 38.281, a partir do dia 02/01/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.680, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 115/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Paola Labati Ferreira**, ocupante do cargo/ função de **Monitor de Ensino Especial**, **matricula nº 38.128**, com início em 23/01/2024 e término em 22/03/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 726, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Ricardo Guerra Furtado** do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana**, a partir do dia **02 de janeiro de 2024**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 727, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Pedro Henrique Mól Miranda** para o cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Cultura**, a partir de 11 de janeiro de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.750, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 3.708, de 22 de junho de 2023 que dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mariana - FUNDO MARIANA HISTÓRICA

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da referida Lei, na conformidade com o Decreto do Executivo nº 11.418, de 23 de junho de 2023.

***Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mariana - Fundo Mariana Histórica - para ação de restauro e ou manutenção do imóvel público o qual foi destinado para construção da sede administrativa da Câmara Municipal, conforme Decreto nº 11.418, de 22 de junho de 2023.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos da Lei nº 3.708/2023.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 154/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAÚDE Nº 02 de 13 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos Servidores da Subsecretaria de Vigilância e Promoção à Saúde.

A Subsecretária do Sistema Sanitário de Saúde Pública de Mariana/MG, Ludmila Simone Gonçalves Gomes, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006; Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de Sobreaviso semanal no período de 15/01/2024 à 21/01/2024:

Daviny Aparecida Silva

Marcilene de Freitas Ramos Thomaz

Ana Carolina Belmiro Gonçalves

Ana Gabriela das Graças Lourenço

Andresa Silvestre dos Santos

Bárbara Arcanjo de Freitas

Daniele Cristina Gonçalves Figueiredo

Giana Sousa Motes

Graziele Aparecida Mendes Novais

Maria das Graças Martins Xavier

Marília dos Reis Loredo

Marinês de Andrade Martins Sena

Michelle Aparecida Mendes da Silva

Mirella Regina Lino Santana

Renato de Lima Strutz

Roberta dos Santos Amaro

Rosânia da Cunha Vieira

Samuel José do Nascimento

Silvana Aparecida Neto

Telmaliz Martins Gomes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 13 de Janeiro de 2024.

Ludmila Simone Gonçalves Gomes

Subsecretária do Sistema Sanitário de Saúde Pública

Secretaria Municipal de Saúde

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº: 07.0010.2024.15- Pregão Eletrônico nº 001/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de contratação de empresa especializada na locação de veículos leves para o CIMVALPI e municípios consorciados. Data da sessão pública: 29/01/2024, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado o Edital na plataforma Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser

obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através do e-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br, ou ainda podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3881-3211. Marilena Parreira Alves, Agente de Contratação.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº: 07.0012.2024.10- Pregão Eletrônico nº 002/2024. Objeto: Registro de Preços para contratação do serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para o CIMVALPI e os municípios consorciados. Data da sessão pública: 31/01/2024, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado o Edital na plataforma Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através do e-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br, ou ainda podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3881-3211. Marilena Parreira Alves, Agente de Contratação.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA E O INSTITUTO ESPINHAÇO - BIODIVERSIDADE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL. **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/05/2024. **DATA:** 01/12/2023 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11455/2023. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 332/2020 CONTRATADO (A): VANDERLEI MACHADO & CIA LTDA EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA:** 01/12/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.591-339039 1500 ficha 215; 0701.10.302.0024.2.591-339039 1600 ficha 216 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2022 CONTRATADO (A): GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP **OBJETO:** Reajuste do valor contratual.**DATA:** 22/06/2023 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATO Nº 357/2023 CONTRATADO (A): VIVVER SISTEMAS LTDA **OBJETO:** Locação de licença de uso de sistema para a gestão pública municipal de saúde, contemplando também os serviços de implantação, suporte e manutenção durante o período contratual. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 368.322,00 **DATA:** 27/12/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.414-339039 1621 ficha 175; 0701.10.301.0024.2.414-339039 1621 ficha 1152. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 359/2023 CONTRATADO (A): ACE AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL **OBJETO:** Prestação de serviços de auditoria independente financeira, principalmente em processos licitatórios, contratos e convênios referente a consórcios, empresas terceirizadas, cooperativas, licitações de itens e serviços comuns, inexigibilidade, dispensa e compras diretas. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 550.000,00 **DATA:** 29/12/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1801.04.121.0001.2.004-339039 1500 ficha 598. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico N°021/2023. RESULTADO FINAL..
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. Empresas: Argo Industrial Ltda CNPJ:29.077.092/0001-90 R\$4.959.999,94 ARP106/2023 . Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 12 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico N°032/2023. RESULTADO FINAL..
Objeto: Contratação de empresa para contratação de serviços gráficos com vistas a produção de livretos, folders, flyers, banners e demais serviços correlatos em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Empresas: Avohai Eventos Ltda CNPJ:08.804.604/0001-00 R\$8.800,00. ARP 089/2023. Embacom Ltda CNPJ:47.156.456/0001-09 R\$99.576,00. ARP 090/2023. Fabiana D. Carvalho Ltda CNPJ:35.322.200/0001-45 R\$41.107,70.ARP 091/2023. Grafica CS Ltda CNPJ:10.651.441/0001-07 R\$45.970,00. ARP 092/2023. Inforgraf Ltda CNPJ:22.056.515/0001-46 R\$20.300,00. ARP093/2023. Gráfica e Editora Aliança Ltda CNPJ:02.472.396/0002-86 R\$985,00. ARP 095/203. RCPRINT Comunicação Visual Ltda CNPJ:30.843.884/0001-07 R\$45.000,00. ARP:095/2023. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 12 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico N°037/2023. RESULTADO FINAL..

Objeto: Aquisição de mobiliário em atendimento as demandas das unidades de Saúde do Município. Empresas: Ufficio Industria e Comércio de Moveis Ltda CNPJ 04.443.182/0001-26 R\$168.400,00 ARP:102/2023. Nelson Alves de Moraes Eireli ME CNPJ:30.607.224/0001-27 R\$470.975,00 ARP 103/2023. Costa & Silva Comercio de Moveis e Utilidades Ltda CNPJ 50.387.433/0001-10 R\$87.750,00 ARP 104/2023. AMETTAL Industria e Comércio de Moveis Ltda CNPJ 37.059.533/0001-59 R\$227.910,00 ARP105/2023. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 12 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico N°039/2023. RESULTADO FINAL..

Objeto: Aquisição de aparelho de eletrocardiograma e insumos em atendimento às demandas dos usuários de Rede Municipal de saúde de Mariana MG. Empresas: Mhedica Service Comercio e Manutenção Ltda CNPJ:08.245.855/0001-94 R\$144.300,00 ARP096/2023. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 12 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico N°041/2023. RESULTADO FINAL..

Objeto: Aquisição de saneantes domissanitários em atendimento às demandas do setor de Vigilância em Saúde, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Empresas: Erradik Saude Ambiental Comércio de Produtos Domissanitarios CNPJ:26.221.566/0001-37 R\$27.928,20 ARP:097/2023. Sanigran Ltda CNPJ:15.153.524/0001-90 R\$27.913,00 ARP:098/2023. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 12 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico N°044/2023. RESULTADO FINAL..

Objeto: Aquisição de pneus para atendimento aos veículos oficiais próprios da Secretaria Municipal de saúde. Empresas: Augusto Pneus Eireli CNPJ:35.472.217/0001-70 R\$250.083,94 ARP:099/2023. JN Pneus Ltda CNPJ:44.472.217/0001-70 R\$43.518,40 ARP 100/2023. MGB Pneus Importação e Distribuição Ltda CNPJ:20.183.508/0001-80 R\$59.277,00 ARP 101/2023 Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 12 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico N°047/2023. RESULTADO FINAL..

Objeto: Acesso a portal web na modalidade SAAS(Software AS a Service), voltado à gestão da fiscalização própria municipal e auditoria do movimento econômico fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF-ICMS) relativos a operações e prestações do ICMS incorridas no território do município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS no regime periódico de apuração e simples nacional. Empresas: Argus Tecnologia da Informação CNPJ: 21.822.225/0001-01 R\$330.000,00 Cont.:353/2023. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 12 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Leilão N°004/2023. RESULTADO FINAL.. Objeto: Leilão Público para alienação de animal de grande porte, apreendido pelo Município de Mariana MG. Arrematante: Maurício Muniz pelo valor: R\$151,00. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 12 de janeiro de 2024

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Deliberação Normativa CODEMA nº 03, de 04 de janeiro de 2024

Estabelece o regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CODEMA

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 168, de 07 de novembro de 2017 (Código Ambiental), e considerando a necessidade de estabelecer o seu regimento interno,

DELIBERA:

Capítulo I

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O **Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Ambiental - Codema**, criado pela lei 1.449/99, incorporado na Lei Complementar nº 168/2017 (Código Ambiental), funcionará conforme o presente regimento interno e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - O Codema tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, normas e regulamentação da

Política Municipal de Meio Ambiente e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente, bem como, atuar nos processos de licenciamento e de sanção às condutas lesivas ao meio ambiente.

Parágrafo único - O Conselho a que se refere o *caput* deste artigo é órgão colegiado, paritário, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e tem caráter deliberativo, normativo e recursal no âmbito da sua competência e será composto paritariamente, por representantes do Poder Público Municipal, Estadual, da Sociedade Civil Organizada, Instituições de Defesa do Meio Ambiente e dos Setores Produtivos, abrangendo as questões ambientais e de desenvolvimento sustentável propostas na legislação correlata do Município de Mariana.

Art. 3º - São atos do Codema:

I - Deliberação: ato de caráter decisório, destinado a reger situações específicas;

II - Deliberação normativa: ato normativo por meio do qual são estabelecidas diretrizes, regras regulamentares, técnicas e de padrões para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais;

III - Diretiva: ato de competência exclusiva do Plenário contendo orientação geral sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

IV - Recomendação: ato por meio do qual a(s) unidade(s) colegiada(s) sugere(m) ações acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental;

V - Moção: ato dirigido ao poder público ou à sociedade civil, por meio do qual a(s) unidade(s) colegiada(s) registra(m), alerta(m), reivindica(m), requer(em), apoia(m), homenageia(m) ou protesta(m) sobre fatos relevantes em matéria de sua competência;

VI - Decisão: ato que expressa julgamento da (s) unidade (s) colegiada(s) sobre processos administrativos de sua competência.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CODEMA

Art. 4º - As competências do Codema estão definidas no Art. 20 da Lei Municipal Complementar nº 168/2017 (Código Ambiental) que estabelece exclusividade do colegiado para elaboração do seu Regimento Interno.

§ 1º - O Codema poderá instituir e extinguir, se necessário, comissões especializadas em diversas áreas de interesse, formadas por um número mínimo de 03 (três) conselheiros com a finalidade de examinar matéria em tramitação.

§ 2º - Os membros da comissão estabelecerão entre si o respectivo relator de cada matéria.

§ 3º - Os conselheiros poderão também indicar como membros das comissões cidadãos de notório saber, se aprovados por maioria absoluta pelo plenário do Codema.

§ 5º - Os pareceres das comissões serão apreciados pelo Plenário do Conselho, que poderá ratificá-lo ou modificá-lo e não sendo adstrita a ele a decisão final do Conselho.

Art. 5º - O Conselho, a seu critério, adotará os seguintes livros;

- a) Livro de Registro de Atas
- b) Livro de Registro de Presença
- c) Livro de Registro de Protocolo

§ 1º - O Conselho poderá adotar livros auxiliares para controle da sua documentação, tramitação de processos ou registro de atividades.

§ 2º - Na escrituração dos livros mencionados no *caput*, assim como os outros que porventura se adotar, poderão ser dados de forma eletrônica, em ordem sequencial, com termo de abertura e encerramento que determine o período a que se refere com marco inicial e final.

§ 4 - O Codema poderá instituir Câmaras Técnicas especializadas em matérias de interesse ambiental.

Capítulo III

DA ESTRUTURA DO CODEMA

Seção I

Da estrutura e composição

Art. 6º - O Codema tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário.

IV - Câmaras Técnicas

Art. 7º - A Lei Municipal Complementar (Código Ambiental) nº 168/2017 define no seu Art. 21 (Alterado pela Lei Complementar nº 235/2023, de 14 de dezembro de 2023) que o Codema será composto (20) vinte conselheiros titulares, a saber:

I - Presidente do Codema: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

II - Membros representantes do Poder Público:

- a) Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ou servidor do órgão por ele indicado;
- b) Coordenador da Defesa Civil Municipal ou servidor do órgão por ele indicado;
- c) Secretário Municipal de Saúde ou servidor do órgão por ele indicado;
- d) Secretário Municipal de Obras Gestão Urbana ou servidor do órgão por ele indicado;
- e) Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural ou servidor do órgão por ele indicado;
- f) Secretário Municipal de Administração ou servidor do órgão por ele indicado;
- g) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou servidor do órgão por ele indicado;
- h) Um representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Vereadores;
- i) Um representante do escritório local do Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- j) Um representante de entidade representativa de classes profissionais (ex.: OAB, CREA, CRA, CRBio, CRQ, etc.), com sede / filial no Município.

III- Membros representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Dois representantes das associações comunitárias, regularmente constituídas e em funcionamento no Município;
- b) Dois representantes das sociedades civis de defesa do meio ambiente legalmente constituídas e em funcionamento no Município;
- c) Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM;
- d) Um representante de instituições de ensino superior atuantes no Município;
- e) Dois representantes de seguimento comercial e industrial que atuem no Município;
- f) Um representante de Associação ligada ao Turismo do Município;
- g) Um representante do Sindicato de Produtores Rurais;

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado pela entidade, obrigatoriamente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2º - As entidades da Sociedade Civil indicarão seus representantes atendendo o edital publicado pelo Poder Público Municipal, garantindo-se que, havendo mais de um indicado pelas entidades da mesma natureza, eles elegerão para cada cadeira apenas um titular e um suplente, sendo este da mesma entidade ou de outra do mesmo segmento, conforme edital.

§ 3º - Na ausência da entidade a que se refere o § 2º, o Presidente do Codema poderá indicar entidade para suprir a vacância.

§ 4º - Ocorrendo empate na eleição de representantes das entidades civis, a decisão será por sorteio, até o esgotamento dos empatados, neste caso, a entidade não poderá ocupar a cadeira no mandato subsequente.

§ 5º - O Codema, além de seu Presidente, terá um Secretário executivo, que deverá ser membro representante do poder público indicado pelo Presidente do Conselho, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 6º - O Secretário Executivo tem como atribuição secretariar os trabalhos da mesa, e assinar as atas

juntamente com o Presidente, após a aprovação pelo Plenário.

§ 7º - As atas serão lavradas pelo Secretário Executivo do Codema ou pela SEMMADS, na qualidade de órgão responsável por apoiar administrativamente o funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Excepcionalmente, mediante motivação por escrito ao Presidente do Codema, os representantes das entidades ou órgãos poderão ser alterados, observadas as seguintes hipóteses:

- a) Extinção do cargo ou função;
- b) Exoneração ou desligamento;
- c) Remanejamento para outro setor ou função;
- d) Participação em mandato eleitoral;
- e) Motivos de saúde;
- f) Renúncia acatada pelo dirigente máximo da entidade ou órgão.

Art. 09 - Não poderão ocupar o cargo de conselheiro aqueles impedidos por determinação legal de exercício de função pública.

Art. 10 - A nomeação dos conselheiros membros do Codema, depois de indicados ou eleitos, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial e a posse ocorrerá mediante assinatura do respectivo termo.

Art. 11 - A atividade de conselheiro do Codema constitui função de relevante valor social, não remunerada.

Parágrafo único - O conselheiro representante de entidade da sociedade civil, quando substituído, não poderá retornar à qualidade de conselheiro no mesmo mandato.

Seção II

Da Presidência do Codema

Art.12 - A Presidência do Codema é exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que exercerá apenas o voto de qualidade, nas situações de empate em votações.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem dele receber designação formal em ato próprio, dispensada sua publicação do Diário Oficial do Município - DOM-e.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 13 - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio logístico, administrativo e operacional às atividades da Presidência, bem como elaboração de pauta, sua publicação no DOM-e, a convocação para as reuniões, a disponibilização de documentos, o acompanhamento e a divulgação das decisões, dentre outras atividades correlatas.

§2º - A pauta a que se refere ao *caput* será elaborada pela Secretaria Executiva do Codema a partir dos itens enviados pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aprovadas pelo Presidente do Codema.

Seção IV

Do Plenário

Art. 14 - O plenário é unidade colegiada e instância superior de deliberação do Codema quanto às diretrizes gerais da política ambiental do município.

Capítulo IV

Das Reuniões

Seção I

Da organização

Art. 15 - O Conselho se reunirá em sessão pública, ordinária e extraordinária, podendo por fato relevante ou de força maior acontecer em reuniões na modalidade remota ou híbrida, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independente da manutenção de quórum de instalação.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente se reunirá ordinariamente, conforme calendário anual aprovado pelo plenário e pelas câmaras técnicas, quando instituídas. O calendário será aprovado na última reunião do ano anterior, com suas datas e horários compreendidos.

§ 1º - Caso o calendário não seja pautado e aprovado no período determinado pelo *caput*, este deverá ser submetido à deliberação na primeira reunião da unidade colegiada subsequente.

§ 2º - A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias da unidade colegiada será sequencial.

§ 3º - Não havendo o quórum para o início da reunião, o seu Presidente aguardará por trinta minutos, após os quais, verificando a inexistência do quórum regimental, cancelará a reunião determinando a publicação do ato no DOMG-e.

§ 4º - O Secretário Executivo do Codema, quando da convocação das reuniões colegiadas, determinará a modalidade na qual serão realizadas, de acordo com o disposto no *caput*.

§ 5º - Para efeito de verificação do quórum de instalação, não serão computados os órgãos e entidades com direito suspenso ou desligados, bem como aqueles para os quais ainda não tenham sido empossados os respectivos conselheiros.

§6º - O Presidente ou o Secretário Executivo do Codema poderá de ofício ou por provocação, mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião antes da data de sua realização, determinando a publicação no DOM-e, mantendo-se a mesma numeração para a próxima a ser designada.

§ 7º - A convocação para as reuniões ordinárias será realizada com no mínimo, 10 dias de antecedência, devendo os Conselheiros, serem notificados pessoalmente, por meio eletrônico (E-mail), eventualmente, por via postal, bem como por sítio eletrônico do órgão ambiental, se for o caso.

Art. 17 - Cada sessão terá tempo de 02 (duas) horas, podendo ser estendida de acordo com a necessidade da matéria. Não se esgotando a Ordem do Dia no prazo definido, a sessão será suspensão, reiniciando noutra data indicada pelo Presidente, sem que isso constitua "sessão extraordinária".

Art. 18 - Excepcionalmente, o Presidente da reunião poderá colocar em votação a suspensão da reunião, cuja sessão se fizer extensa em razão da complexidade das matérias pautadas ou da quantidade de inscritos para manifestação em itens de pauta, hipótese em que a reunião será continuada em nova data e horário.

§ 1º - Na hipótese do disposto no *caput*, serão aproveitados os atos praticados na reunião iniciada, inclusive no que se refere à inscrição para manifestação dos interessados, ficando vedadas novas inscrições.

Art. 19 - A requerimento de qualquer dos seus membros, desde que aprovado em sessão pelo Presidente, poderá o Secretário Executivo do Codema modificar a data, local e horário das reuniões.

Art. 20 - O Conselho se reunirá extraordinariamente, mediante convocação:

- a) do seu Presidente;
- b) do Prefeito Municipal;
- c) da Câmara Municipal;
- d) por requerimento de pelo menos 11 (onze) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos 5 dias de antecedência, devendo os Conselheiros serem notificados pessoalmente, por meio eletrônico (E-mail), eventualmente, por via postal, bem como por sítio eletrônico do órgão ambiental, se for o caso.

§ 2º - No Edital de Convocação constará a Ordem do Dia, o local, dia e horário de realização da Sessão, assim como a pauta.

§ 3º - Na sessão extraordinária não será deliberado ou discutido nenhum assunto que não tenha constado no Edital de Convocação.

Art. 21 - As reuniões serão gravadas e registradas em atas sucintas, que deverão ser assinadas pelo Presidente da reunião, Secretário Executivo, após aprovada pelo plenário.

§ 1º - O presidente da reunião, a respectiva secretaria executiva e os conselheiros poderão solicitar, justificadamente, durante a realização da reunião que determinada manifestação seja transcrita.

§ 2º - Os conselheiros e demais interessados poderão ter acesso à gravação de áudio das reuniões, mediante solicitação formal à respectiva Secretaria Executiva.

§ 3º - A parte interessada poderá solicitar cópia reprográfica ou foto, às suas expensas, desde que acompanhado de servidor da Semmads.

Art. 22 - A Sessão Extraordinária do Conselho terá início no horário determinado no Edital de Convocação, com o quórum de instalação por maioria absoluta em primeira chamada ou decorridos 30 (trinta) minutos com qualquer quórum para deliberação.

Art. 23 - As matérias não apreciadas devido adiamento da reunião, por falta de quórum, por casos fortuitos ou de força maior serão sobrestadas e pautadas para a reunião subsequente.

Art. 24 - Sempre que se fizerem presentes nas reuniões do Conselho, o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito comporá a mesa ao lado do Presidente.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 25 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

- I - verificação de existência de quórum de instalação;
- II - abertura da reunião pelo Presidente;
- III - comunicado dos conselheiros;
- IV - comunicado da Secretaria Executiva;
- V - votação da ata da reunião anterior;
- VI - apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta, retirada de pontos de pauta ou de diligência;
- VII - apresentações ou discussões e deliberações das matérias pautadas, após leitura integral da

pauta;
VIII - assuntos gerais;
IX - encerramento.

§ 1º - A pauta da unidade colegiada deverá seguir a ordem descrita nos incisos II a IX do *caput*, constar a data e o horário da reunião, a capacidade de lotação do local.

§ 2º - O comunicado dos conselheiros a que se refere o inciso III do *caput*, terá duração máxima de trinta minutos, divididos entre os conselheiros interessados em se manifestar.

§ 3º - O item assuntos gerais a que se refere o inciso VIII do *caput*, terá duração máxima de trinta minutos, divididos entre os interessados em se manifestar.

Art. 26 - Os processos pautados poderão ser julgados em bloco, desde que não haja destaque de conselheiro ou de interessado, ou pedido de vistas de conselheiro.

§ 1º - O destaque a que se refere o *caput* deverá ser solicitado no momento em que o Presidente da reunião realizar a leitura das matérias pautadas para deliberação, antes do início da votação em bloco.

§ 2º - Os itens em destaque serão colocados em discussão e votação em separado, devendo ser obedecida a ordem da pauta, admitida a sua inversão.

§ 3º - Nos itens destacados, a apreciação e a votação acerca do deferimento ou do indeferimento do processo de regularização ambiental deve preceder a inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes.

Art. 27 - O Presidente da reunião, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão de pauta, retirada de pontos de pauta, baixa em diligência e demais casos inerentes à realização dos trabalhos.

Art. 28 - O conselheiro da unidade colegiada ou o representante do órgão ambiental poderá propor inclusão, alteração ou exclusão de condicionante, que deverá ser votada separadamente, após a votação do parecer do órgão ambiental.

Art. 29 - São atribuições do conselheiro da unidade colegiada:

- I - estar presente às reuniões para as quais forem convocados;
- II - debater a matéria em pauta;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou ao assessor regimental da reunião, observadas as regras estabelecidas neste regimento interno;
- IV - suscitar questão de ordem;
- V - pedir vista de matéria pautada;
- VI - solicitar diligência, inversão ou retirada de item de pauta, mediante justificativa fundamentada;
- VII - apresentar relatório de vista, no prazo fixado;
- VIII - propor diretivas, recomendações e moções;
- IX - exercer o direito de votar, devendo apresentar justificativa, caso vote contrariamente ao parecer elaborado pelo órgão ambiental;
- X - observar, em suas manifestações, as regras básicas de convivência e decoro.

Parágrafo único - No exercício da atribuição descrita no inciso IX, o conselheiro deve abster-se de votar, nos casos de impedimento e suspeição previstos neste Regimento Interno, ou mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada no momento da votação.

Art. 30 - A ausência de representante da entidade da sociedade civil no CODEMA sem prévia comunicação a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, em cada 12 (doze) meses, sem as justificativas regimentais, implica na sua exclusão, assumindo a titularidade o suplente, com posterior solicitação à entidade a qual representa, para que esta indique outro suplente.

§ 1º - A reincidência nas ausências a que se refere o *caput* implicará no desligamento da entidade.

§ 2º - A Secretaria Executiva da unidade colegiada deverá comunicar formalmente ao dirigente máximo da entidade e respectivos conselheiros as ocorrências de ausência nas reuniões alertando quanto às penalidades regimentais aplicáveis.

§ 3º - Na hipótese do §1º, inexistindo outras entidades habilitadas no mandato vigente, o Presidente

do Codema realizará a indicação de outro órgão ou outra entidade para ocupar o assento vago, no prazo de sessenta dias, prorrogável mediante justificativa, respeitada a paridade.

Art. 31 - Terá direito a voto e a compor a mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, um dos respectivos suplentes.

§ 1º - O Presidente da reunião poderá analisar a substituição de conselheiros, nas seguintes hipóteses:

I- em caso de impedimento e suspeição de que trata este regimento interno;

II - motivos de saúde;

§ 2º - Havendo a substituição nos termos do §1º, não será permitido o retorno do conselheiro substituído na mesma sessão, sendo permitida apenas uma substituição por sessão.

§ 3º - Nas hipóteses de reuniões de continuidade, será permitida a substituição do conselheiro na abertura da sessão subsequente, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

§ 4º - É vedado ao conselheiro que já tiver votado alterar seu voto, ainda que a votação do item de pauta não esteja concluída, salvo se houver equívoco na condução pelo Presidente da reunião.

§ 5º - Será considerado como parâmetro para votação o disposto no parecer único ou a manifestação do órgão ambiental.

§ 6º - Somente serão computados os votos proferidos no momento da deliberação do item de pauta.

Art. 32 - O conselheiro disporá, em cada item de pauta, de até dez minutos, prorrogáveis a critério do Presidente da reunião, para manifestar sobre a matéria em pauta e para apresentar o relatório de vista previsto neste regimento interno.

Art. 33 - Durante a reunião os conselheiros podem propor:

I - diligência;

II - questões de ordem;

III - pedido de vista;

IV - moção, diretiva e recomendação.

Subseção I

Questão de Ordem

Art. 34 - Entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvida sobre interpretação de regra deste regimento interno.

§ 1º - A questão de ordem será formulada no prazo de até três minutos, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende elucidar.

§ 2º - Se o interessado na questão de ordem não indicar o dispositivo no início de sua manifestação, o Presidente da reunião retirar-lhe-á a palavra e determinará que não sejam incluídas em ata as alegações feitas.

§ 3º - A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio do assessor regimental e da Secretaria Executiva.

Subseção II

Do pedido de vista

Art. 35 - Entende-se por pedido de vista a solicitação de conselheiro para apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo ser apresentado relatório por escrito.

§ 1º - O pedido de vista deverá ser feito durante a reunião, antes da matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, desde que fundamentado, e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo devidamente comprovado.

§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista para um mesmo item de pauta, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório de vista ser entregue em conjunto ou separadamente.

§ 3º - A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião ordinária subsequente e terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta.

§ 4º - O relatório de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até cinco dias que antecedem a reunião.

§ 5º - Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que se refere o §4º, quando expirar em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§ 6º - O relatório de vista entregue intempestivamente, não será considerado para fins de deliberação do item de pauta pela unidade colegiada e não comporá os autos do processo.

§ 7º - Sendo novo mandato e a matéria incluída em pauta conforme disposto no §3º, será possível nova solicitação de vista para os órgãos e entidades que não integravam a composição da unidade colegiada no mandato anterior.

Subseção III **Da diligência**

Art. 36 - Entende-se por diligência a solicitação, por conselheiro, de informações e esclarecimentos sobre o item de pauta, que não forem possíveis de serem sanados no ato da reunião.

§ 1º - Compete ao Presidente da reunião deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o *caput*, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da discussão.

§ 2º - No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser solicitada nova diligência, desde que aprovada pelo Presidente da reunião.

§ 3º - Quando retornar à pauta a matéria baixada em diligência, esta terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta, ressalvados os retornos de vista.

§ 4º - O pedido de diligencia deverá ser acompanhado de pedido de vistas.

Subseção IV

Da moção, da diretiva e da recomendação

Art. 37 - Durante as reuniões poderá ocorrer a proposição de moções, diretivas e recomendações que serão submetidas à votação da unidade colegiada.

Parágrafo único - As moções, diretivas e recomendações a que se refere o *caput* serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente da reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento para conhecimento e providências.

Subseção V

Da votação

Art. 38 - Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, desde que devidamente inscrito.

§ 1º - O período para inscrições começará sessenta minutos antes do horário previsto para o início da reunião, encerrando-se com a abertura da reunião pelo Presidente.

§ 2º - O inscrito poderá fazer o uso da palavra apenas uma vez por item de pauta, sendo vedada nova manifestação, ainda que representando pessoa jurídica.

§ 3º - É vedada a transferência de tempo de manifestação entre os inscritos.

§ 4º - Antes de franquear a palavra ao interessado, o Presidente deverá informá-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§ 5º - Transcorrido o prazo a que se refere o *caput*, o Presidente poderá conceder prorrogação de um minuto, para fins de conclusão da manifestação.

§ 6º - Não sendo possível a conclusão da manifestação no prazo adicional a que se refere o §5º, o presidente poderá, excepcionalmente, submeter à aprovação da respectiva unidade colegiada, por meio de votação, novo prazo de cinco minutos, improrrogável.

§ 7º - Não se aplica o disposto no *caput* os comunicados dos conselheiros e aos comunicados da Secretaria Executiva.

§ 8º - O interessado deverá indicar de forma clara e precisa o item sobre o qual deseja se manifestar, realizando o preenchimento do documento disponibilizado para esse fim.

§ 9º - Caso o interessado esteja devidamente inscrito para manifestação e não seja concedida a palavra, este deverá antes de iniciada a votação, suscitar questão de ordem e solicitar à Presidência que assegure sua manifestação.

§ 10 - Se o interessado não se atentar ao disposto §9º, não poderá se manifestar após o início da votação.

§ 11 - A não apreciação do item de pauta, em decorrência de sobrestamento, em decorrência de pedido de vistas, em decorrência de retirada de pauta ou da baixa em diligência, implicará no cancelamento da inscrição do interessado que não foi ouvido, devendo ser formalizada nova inscrição para a reunião em que o item retornar à pauta, caso mantenha o interesse em se manifestar.

Seção III

Da Manifestação

Art. 39 - Após o início da votação do item de pauta, não serão permitidas discussões, pedidos de vista, de diligência ou de retirada de pauta, salvo se constatado equívoco de condução da presidência e por ela reconhecido.

Parágrafo único - Somente será computado o voto, no item de pauta em discussão, de órgãos e entidades:

- I - em que o representante estiver presente no momento da votação;
- II - que observem os critérios dispostos nos arts. 30 e 31.

Art. 40 - Cabe ao Presidente da reunião limitar a palavra quando:

I - a manifestação não for afeta à matéria em discussão;

II - for excedido o tempo regimental de manifestação;

III - as manifestações em determinado item de pauta, sobre o mesmo assunto, já tiverem sido apresentadas;

IV - houver inobservância dos deveres de cortesia, urbanidade e respeito, hipótese em que o manifestante, caso necessário, poderá ser retirado da sala de reunião.

Art. 41 - Fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento.

Art. 42 - Poderão ser convidadas pelo Presidente para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e órgãos e entidades relacionadas à matéria constante da pauta.

Art. 43 - As decisões tomadas pelo colegiado serão assinadas pelo Presidente da reunião e publicadas no DOM-e em até cinco dias úteis, contados da data da sua realização.

Art. 44 - Faculta-se ao conselheiro:

I - abster-se da votação quando o assunto interferir em seus interesses pessoais, do segmento que representa ou por questão de foro íntimo, justificando, se possível, a sua abstenção, que constará na ata;

II - pedir vista da matéria para proferir seu voto com maior segurança na mesma oportunidade;

III - manifestar-se em voto por escrito;

IV - requerer diligências ou esclarecimentos técnicos sobre os assuntos que estiverem em pauta;

V - solicitar, com fundamentação, o adiamento ou sobrestamento da discussão, o que só será deferido com anuência do Colegiado.

Seção IV

Da vedação, do impedimento e da suspeição.

Art. 45 - O Conselheiro do Codema estará impedido de atuar em processos administrativos, deliberações ou decisões onde:

I - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - Tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III- Tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV - Esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

V - Esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 46 - O membro do Codema que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao Presidente da reunião, anteriormente ao início da discussão do item de pauta.

Parágrafo único - A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 47 - O exercício das funções de conselheiro do Codema é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

§ 1º - O órgão ambiental ou todo aquele que tiver conhecimento sobre a violação à vedação prevista no *caput* deverá comunicar à Secretaria Executiva da unidade colegiada, para apuração e adoção das providências cabíveis.

§ 2º - Caso seja reconhecida pelo arguido a vedação nos termos do *caput*, o conselheiro será desligado da unidade colegiada, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 53.

§ 3º - Caso a vedação não seja reconhecida pelo arguido, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 48 - Pode ser arguida a suspeição do conselheiro que comprovadamente tenha relação com o interessado no processo ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, que possa prejudicar a impessoalidade na votação dos processos submetidos ao Codema.

Parágrafo único - A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 49 - A conduta do conselheiro do Codema que violar vedação, impedimento ou suspeição o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada a ampla defesa e contraditório:

I - retratação em reunião pública em reunião do Plenário subsequente a esta;

II - desligamento do conselheiro como representante do Codema e impedimento de retornar à função de conselheiro no mesmo mandato, em qualquer unidade colegiada;

III - desligamento do conselheiro como representante do Codema no mesmo mandato e proibição de ser representante por dois mandatos.

Art. 50 - Os membros do Conselho poderão ser destituídos, por determinação do próprio Colegiado, mediante processo administrativo:

I - por infração grave ao Regimento Interno ou às disposições estatutárias de maneira a prejudicar ou a por em risco os interesses do Conselho;

II - por ato de improbidade;

III - por ato de indisciplina ou falta de decoro no exercício da função;

IV - por qualquer outra ofensa legal ou disciplinar que possa depor contra a seriedade do Conselho, sua imagem pública ou seus interesses no trabalho social.

§ 1º - O Presidente do Codema só será destituído por ato administrativo do Prefeito Municipal.

§ 2º - O processo que apurar a falta grave para destituição de conselheiro permitirá a renúncia na fase de instrução do processo.

§ 3º - O conselheiro destituído permanecerá nos impedimentos, cabíveis aos agentes políticos, até o término do mandato do seu suplente.

Parágrafo único - Uma vez destituído do cargo, incorrerá no desligamento do conselheiro como

representante do Codema no mesmo mandato e proibição de ser representante por dois mandatos.

Capítulo VII

Das Proposições

Art. 51 - Proposição é todo documento escrito que contenha norma de conduta, pedido de providência ou que diga respeito ao objeto de atuação do Conselho, exija manifestação formal, parecer ou deliberação do Conselho.

Art. 52 - As proposições podem ser apresentadas em forma de projetos, planos de trabalho, propostas, sugestões, emendas, moções e requerimentos de interesse do Conselho ou do Município que serão encaminhadas às respectivas câmaras para apreciação.

Art. 53 - As proposições encaminhadas ao Conselho serão protocoladas à Secretaria Executiva, lidas e discutidas na parte destinada ao expediente da sessão e votadas quando da Ordem do Dia.

Art. 54 - Não serão aceitas ou discutidas proposições verbais. Em ocorrendo solicitação desta natureza, o Presidente ordenará ao seu autor que a reduza a termo e encaminhe a Secretaria Executiva para registro.

Art. 55 - Iniciada a votação, o Conselheiro só poderá usar do seu tempo para justificar o voto, não sendo aceito mais nenhum requerimento.

Art. 56 - A proposição aprovada se incorporará às metas do Conselho ou serão inseridas no seu plano de trabalho para cumprimento da deliberação.

Art. 57 - Sempre que julgar necessário o Conselho poderá compor comissões especiais para aprofundamento na discussão e pesquisa de determinada proposição que exija estudo técnico ou que tenha interesse relevante.

Parágrafo único - Poderá integrar a Comissão Especial perito técnico contratado pelo órgão municipal de meio ambiente.

Art. 58 - Vencido o mandato do Codema, se abrirá um prazo de 90 dias para que haja processo seletivo de composição do Conselho ficando o mandato atual automaticamente prorrogado até a conclusão do referido processo seletivo.

Art. 59 - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é de responsabilidade da Semmads.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 60 - As deliberações do Conselho serão externadas em forma de deliberações, deliberações normativas, diretivas e moções que serão apresentadas em forma articulada, observada a técnica legislativa, com ementa e dispositivo de revogação de disposições contrárias, e a data de início de vigência.

Art. 61 - Apresentada qualquer emenda esta será lavrada a termo, protocolada na Secretaria Executiva e submetida à apreciação do plenário.

Art. 63 - Os casos omissos quanto ao funcionamento das reuniões das unidades colegiadas serão resolvidos pelo Presidente do Copam, ad referendum do Plenário.

Art. 64 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anderson Silva de Aguiar

Presidente do CODEMA